



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 PROCESSO  
Nº 840/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E POR  
INTERVENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL  
DO PARAÍSO DAS ÁGUAS – ASCOPA**

**O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.361.639/00001 – 03 sediada na Rua Epaminondas Nogueira de Camargo nº 22, centro, na cidade de Paraíso das Águas/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito, **IVAN DA CRUZ PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. nº 562.352.671 – 34 RG nº 000.687.376 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente de Souza nº 291, centro neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul e bem como sua Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **GUERINO PERIUS**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 495.473.480 -00 e RG nº 495.473.480 -00, residente e domiciliado na Rua Doze nº 1231, Centro no município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul do outro, doravante, denominado simplesmente de **CONCEDENTE**.

do outro, doravante, denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO PARAÍSO DAS ÁGUAS – ASCOPA**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.727.652/0001 – 71, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente, **FERNANDO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 01172933 SSP/MS inscrito no CPF sob o nº 001.494.871 – 00, Avenida Ivan Tadeu Vargas, nº 146, Lote 05 Quadra 04, na cidade de Paraíso das Águas/MS, doravante denominado **CONVENIENTE**, firmam o presente termo de Fomento de conformidade com o que estabelece a Lei autorizativa Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 527/2025 (Loa para 2026), ato de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma e condições a seguir alinhadas: Nas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil para a execução de ações voltadas à promoção da cultura, do lazer e do entretenimento no Município de Paraíso das Águas/MS, por meio da manutenção e fortalecimento das atividades de comunicação comunitária sem fins lucrativos, de caráter cultural e social.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

- I – a produção, divulgação e veiculação de conteúdos culturais, educativos e informativos de Interesse público;
- II – a divulgação de campanhas, programas e ações institucionais de interesse coletivo;
- III – o custeio das atividades regulares necessárias ao funcionamento da entidade;

Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à regular execução das atividades da entidade, compreendendo despesas operacionais, administrativas e de funcionamento, conforme metas, etapas e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

No inciso II do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) que a Autoriza o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro às entidades nominadas nesta lei que autoriza expressamente formalização do termo de fomento com a entidade beneficiada no exercício financeiro de 2026, nos valores propostos. E a Lei Municipal nº 183 de 27 de novembro de 2015 que Declara, a entidade de utilidade Pública, Lei Municipal nº 527/2025 (Loa para 2026) e o Decreto Municipal nº 305/2017 (regulamenta as parcerias entre o município de paraíso das águas – estado de mato grosso do sul e as organizações da sociedade civil, nos termos da lei federal nº. 13.019/2014).

**EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL**

Os recursos destinados à presente parceria são provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais do exercício de 2026:

- Emenda Impositiva Municipal nº 001/2026, de autoria do Vereador José Divino Francisco da Silva, no valor de R\$ 6.005,43 ( Seis Mil e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos)
- Emenda Impositiva Municipal nº 003/2026, de autoria da Vereadora Inês da Silva Iora Londero, no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais)
- Emenda Impositiva Municipal nº 008/2026, de autoria do Vereador Adriano Dias Agostinho, no valor de R\$ 10.000,00. ( Dez Mil Reais).

Total dos recursos provenientes das emendas: R\$ 21.005,43 ( Vinte e Um Mil e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

A Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, através do departamento de Cultura, nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, **SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA**, conforme Portaria n.º 370 de 15 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DO CONCEDENTE**

- a) prestar informações ao conveniente buscando o bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Fomento;
- b) proporcionar ao conveniente apoio necessário ao desempenho do presente instrumento;
- c) efetuar o repasse ao conveniente mediante depósito em conta específica;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- e) eleger pessoa do seu quadro para a fiscalização do presente instrumento, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o que deverá ser levado ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, Termo de fomento e prestação de contas o respectivo encerramento.

**II – DO CONVENIENTE**

- a) receber em conta específica os valores repassados pelo concedente;
- b) promover a utilização dos recursos recebidos conforme plano de aplicação apresentado ao concedente;
- c) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) permitir e facilitar a fiscalização do cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

e) fica o conveniente obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

f) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento

g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011.

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados a gestor da parceria, do controle interno e do tribunal de contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referente ao Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REFORMULAÇÃO**

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra no mínimo 30 (Trinta) dias. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, estando as partes em comum de acordo, através de Termo Aditivo. Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Fomento, deve ser aprovada pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Org.Unid: 02.007 SEMECCEL – Departamento de Cultura

Função : 13 Cultura

Sub- Função :392 Difusão Cultural

Programa: 2607 **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A PRESERVAÇÃO DA CULTURA**

Proj/Atividade: 2030 manutenção das Atividades de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Fontes de Recursos: 1500 Recursos não vinculados a impostos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos são oriundos do Orçamento Geral da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer , através do Departamento de Cultura , Bloqueio nº 127 de 05/03/2026

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

O presente termo de fomento terá vigência por 04 (Quatro) meses contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA EM MERCADO DE CAPITALIS**

A critério da CONVENIENTE, os recursos repassados pelo Gabinete do Prefeito poderão ser aplicados no mercado capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.**

A prestação de contas parcial dos recursos deverá ser apresentada ao CONCEDENTE conforme estabelecido na cláusula quarta do conveniente, contendo os seguintes documentos.

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto
- b) Relatório de Execução Físico – Financeira
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final.
- d) Relação de Pagamentos efetuados com recursos repassados pela CONCEDENTE,
- e) Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos.
- f) Conciliação Bancária
- g) Extrato Bancário da Conta Corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos recebidos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A apresentação pelo CONVENIENTE da prestação de contas dos recursos recebidos em desacordo dos recursos recebidos com estabelecido neste termo de fomento, garante á CONCEDENTE o direito de reter as parcelas de recursos subsequentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de Contas final é relativa a última parcela de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** no encerramento do Termo de





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

Fomento até 30 (Trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

I – Os documentos exigidos na prestação de Contas parcial;

II–Comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do convênio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do termo de Fomento como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual/Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES.**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;  
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE**

A transferência de recursos financeiros destinados ao Cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, obedecerá ao Plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -**

O concedente poderá repassar ao conveniente até R\$ 21.005,43(Vinte e Um Mil e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) , que será dividido em 03 (rês) parcelas mensais no valor de R\$ 7.001,81 ( Sete Mil e Um Real e Oitenta e Um Centavos), mediante depósito em conta específica:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**BANCO: SICREDI  
AGÊNCIA: Nº 914  
CONTA CORRENTE: Nº 49.826 - 2**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Paraíso das Águas, fará a publicação resumida do presente instrumento na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chapadão do Sul, bastante competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes avençadas, assinam o presente Termo de Fomento contendo, 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Paraíso das Águas/MS, 20 de março de 2026

**Ivan da Cruz Pereira**

Prefeito de Paraíso das Águas – MS

**Guerino Perius**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Fernando de Brito**

Presidente - Associação comunitária de desenvolvimento artístico e cultural do paraíso das águas – ASCOPA





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

TESTEMUNHAS:

1

2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5084-4FD0-9638-0BB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUERINO PERIUS (CPF 495.XXX.XXX-00) em 20/03/2026 14:38:22 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUERINO PERIUS (CPF 495.XXX.XXX-00) em 20/03/2026 14:39:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA (CPF 057.XXX.XXX-03) em 20/03/2026 14:42:16 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA (CPF 481.XXX.XXX-15) em 20/03/2026 15:16:10 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVAN DA CRUZ PEREIRA (CPF 562.XXX.XXX-34) em 20/03/2026 15:17:39 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FERNANDO DE BRITO (CNPJ 07.656.997/0001-81) em 23/03/2026 07:51:46 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO DE BRITO (CNPJ 07.656.997/0001-81) em 23/03/2026 07:52:17 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO DE BRITO (CNPJ 07.656.997/0001-81) em 23/03/2026 07:53:39 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/5084-4FD0-9638-0BB4>